

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º. 10/99

Sobre o Projeto de Lei nº. 11/99-E, que
"Autoriza contratação, devido relevante
interesse público, de cinco merendeiras e dá
outras providências."

Relator: Ver^a. Adriana Goltz.

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 09/99-E, pelo qual o Executivo pretende contratar cinco merendeiras para atuar em escolas estaduais localizadas em Agudo, conforme acordo PRADEM firmado entre o Governo do Estado através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Incumbido para Relatar a matéria, este relator concluiu que a mesma é constitucional, legal e justa.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Arlindo Cassel: vota com o relator.

Ver. Lauro Becker: vota com o relator.

Agudo, 17 de março de 1999.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Lauro Becker

Ver. Arlindo Cassel